



AUTORIZAÇÃO INICIAL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude deste Processo administrativo nº 04110002/24, vem através deste esclarecer e salientar que a **PROPOSTA DE PREÇO, CARTA DE EXCLUSIVIDADE, OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DA CONSAGRAÇÃO PÚBLICA/CRITICA ESPECIALIZADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** compreende todos os requisitos necessários para classificar o objeto referente a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “SOLANGE ALMEIDA E BANDA” PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES DOS 68 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, A SER REALIZADA DURANTE O EVENTO NO DIA 08 DE MARÇO DE 2025, COM INÍCIO DO SHOW NA MADRUGADA DO DIA 09, ÀS 01H JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, como serviço Artístico e que exige profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme o Inciso II da Lei 14.133/2021.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

{...}

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

{...}

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Considerando o Art. 23 da Lei 14.133/2021, vejamos os in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Sendo assim, autorizo a elaboração do Termo de Referência com vista ao andamento do processo e a verificação de disponibilidade orçamentária para que siga todos os trâmites legais da referida contratação.

Jaguaribara/CE, 02 de dezembro de 2024.


FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS